

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 1012363

Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos
Exercício: 2016
Responsável: Roberto Sales, Prefeito do Município à época
MPTC: Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. As contas recebem parecer prévio pela aprovação quando expressam de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.
2. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo prefeito municipal no período.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 03/07/2018

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito Roberto Sales, do Município de Arinos, relativa ao exercício de 2016.

A Unidade Técnica realizou o exame de fls. 02/33 e constatou irregularidades que ensejaram abertura de vista ao jurisdicionado, fl. 34, mas o interessado não se manifestou, embora regularmente citado, conforme certidão passada pela Secretaria da Primeira Câmara à fl. 44.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou, às fls. 46 a 48, pela rejeição das contas, com arrimo no art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/08, sem prejuízo das recomendações indicadas em sua manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais

A prestação de contas foi examinada em consonância com o previsto na Resolução TC n. 04/09, disciplinada pela Ordem de Serviço n. 01/17, a partir das informações encaminhadas

pela Administração Pública Municipal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

2. Apontamentos da Unidade Técnica

A Unidade Técnica apontou, fls. 4v e 13, que, embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, os créditos orçamentários executados, em exame analítico, evidenciam a realização de despesas excedentes no valor de R\$16.830,35, contrariando o disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/64.

Entretanto, considerando que as despesas excedentes são inferiores a 1% do total das despesas empenhadas, no valor de R\$38.417.914,06, desconsidero o apontamento, fundamentado nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mas recomendo, no que se refere ao empenhamento de despesas, o devido controle da execução orçamentária, por fonte de recursos, baseado nos limites de créditos concedidos.

3. Considerações finais

Verifiquei, a partir da informação técnica, o cumprimento dos percentuais legais e constitucionais relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (30,93%), às ações e serviços públicos de saúde (16,20%), aos limites das despesas com pessoal pelo Município (55,37%) e pelos Poderes Executivo e Legislativo (51,35% e 4,02%, respectivamente), bem como do previsto no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (7,00%).

Acorde com o Ministério Público, recomendo ao Prefeito a estrita observância das Metas 1, 9 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, consectário de comandos insertos no art. 208 da Constituição da República e na Lei Nacional n. 13.005/14, e a adoção de medidas para o aprimoramento do planejamento, de forma a evitar a suplementação excessiva de dotações orçamentárias, e, ao Poder Legislativo, recomendo que, ao apreciar e votar a Lei Orçamentária Anual – LOA, esteja atento à inserção, no texto legal, de autorização excessiva para a abertura de créditos suplementares, evitando distorções no orçamento.

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averiguei que não houve inspeção, no município, referente ao exercício ora analisado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Dessa forma, a emissão de parecer prévio não impede nova análise, em razão de falhas verificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, bem como a indeclinável competência desta Corte na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, voto, fundamentado no preceito do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08, por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Roberto Sales, do Município de Arinos, relativas ao exercício de 2016.

No mais, caberá ao Chefe do Executivo manter organizada, a teor da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e/ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.



Observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, as anotações e cautelas de praxe, arquive-se o processo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Também acompanho o Relator.

FICA APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)

SR/sb

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/_____.

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência



Processo n. : 1.012.363

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Arinos

Responsável: Roberto Sales, Prefeito do Município à época

Exercício: 2016

À Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, e considerando os apontamentos do relatório técnico às fls. 02 a 33 dos autos, determino a citação do Sr. Roberto Sales, Prefeito do Município de Arinos, no exercício de 2016, devendo essa Secretaria cientificá-lo de que o prazo para apresentação de defesa e/ou documentos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do § 1º do art. 151, da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno desta Corte.

Informar ao interessado que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, funcionalidade: “Vista Eletrônica de Processos”.

Deverá ser, também, observado pelo interessado, que somente serão aceitas as alterações no SICOM (ícone “Autorizar Substituição”) ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2016.

Determino, ainda, que essa Secretaria encaminhe cópia deste despacho ao responsável e o cientifique de que sua defesa e/ou documentos devem ser apresentados por ele ou por procurador legalmente constituído, consoante dispõe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a apreciação no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se o responsável, remeta-se o processo à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipal e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 04 de julho de 2017.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N° 1.012.363

NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2016

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Arinos

RESPONSÁVEL: Roberto Sales, Prefeito Municipal

RELATORA: Conselheira Adriene Andrade

Excelentíssima Senhora Relatora,

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arinos, referente ao exercício de 2016, apresentada por Roberto Sales, Prefeito do citado Município.

O Órgão Técnico efetuou análise inicial às fls. 02 a 32-v, tendo concluído, às fls. 12-v/13-v, pela rejeição das contas, fazendo recomendação ao Órgão de Controle Interno do Município.

Procedeu-se, então, consoante despacho de fl. 34/34-v, à citação do Prefeito Municipal, que deixou de se manifestar, conforme certidão de fl. 44.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Das informações disponíveis para análise



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Importante considerar, inicialmente, que as contas sob análise chegaram ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, software que permite ao gestor a remessa, em meio eletrônico, das informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

2. Do escopo da análise técnica dos processos de prestação de contas anuais de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal

Outro aspecto que merece registro é o fato de que o Tribunal de Contas, buscando aperfeiçoar as ações referentes à análise e processamento das prestações de contas anuais, estabeleceu como escopo para exame das contas relativas ao exercício de 2016, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2017, de 29 de março de 2017, a verificação do cumprimento de normas constitucionais e legais atinentes a:

- a) índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- b) índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao FUNDEB;
- c) limite de despesas com pessoal, fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- d) limite definido no art. 29-A da CR/88 para repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;
- e) disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64, relativas à abertura de créditos orçamentários e adicionais; e
- f) encaminhamento do Relatório de Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

3. Dos apontamentos da Unidade Técnica, relativos ao escopo definido pelo Tribunal de Contas para exame das prestações de contas anuais

Dentro do escopo definido, consoante mencionado no item precedente, a Unidade Técnica apontou a existência da seguinte irregularidade:

- embora as despesas empenhadas (R\$38.417.914,06) não tenham superado os créditos concedidos (R\$40.000.000,00), ao verificar os créditos orçamentários executados, constatou-se a realização de despesa excedente no importe de R\$16.830,35 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), o que representa violação ao art. 59 da Lei nº 4.320/64.

O responsável, conforme aludido no relatório deste parecer, não se manifestou no presente processo, razão pela qual este Ministério Pùblico ratifica a irregularidade apontada pela Unidade Técnica.

Quanto aos demais itens constantes do escopo mencionado no item 2 deste parecer, não foram apontadas irregularidades pelo Órgão Técnico.

Cumpre ressaltar, no que tange à **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, que se faz necessário reiterar a recomendação já feita por este Ministério Pùblico de Contas, no sentido de que o Município adote medidas para o efetivo cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014, alertando o gestor de que o prazo para o cumprimento das metas de nºs 1, 9 e 18, referentes à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, à elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) e à elaboração de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública, encontra-se expirado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

4. Do limite para abertura de créditos suplementares

Embora não se possa olvidar que a competência quanto à iniciativa de lei relativa ao orçamento anual seja privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como não se discuta a função precípua do Legislativo Municipal de analisar e aprovar a Lei Orçamentária, não se deve desconhecer que o planejamento é ferramenta essencial na gestão adequada e eficiente dos recursos públicos.

No caso em apreço, observa-se que a Lei Orçamentária do Município, nos termos da informação técnica de fl. 02-v e do documento de fl. 15/16-v, autorizara a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias, permitindo ao Município a suplementação de seu orçamento em R\$12.000.000,00 (doze milhões), quantia esta que pode descharacterizar o orçamento público, que, como se disse, é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

É nesse contexto que este Ministério Públíco, tendo em vista que compete ao Tribunal de Contas zelar pela boa e regular aplicação dos recursos coletivos, o que encontra sua gênese na elaboração de orçamento pautado em normas e critérios fáticos que o aproximem da concreta realidade do Município, opina pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de que adote medidas para o aprimoramento do planejamento, de forma a evitar a suplementação excessiva.

Na esteira do raciocínio, deverá, também, ser recomendado ao Poder Legislativo Municipal que, ao apreciar e votar a Lei Orçamentária Anual - LOA, esteja atento à inserção, no texto legal, de autorização excessiva para a abertura de créditos suplementares, evitando distorções no orçamento.

Não bastasse a permissão para abertura de créditos adicionais suplementares no importe retro especificado, verifica-se, pelo teor dos incisos II e III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.485/15 (LOA - fls. 15/16-v), a possibilidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

suplementações acima do limite fixado no orçamento, utilizando-se, para tanto, da totalidade do excesso de arrecadação e do *superavit* financeiro, o que se aproxima, na prática, da concessão de créditos ilimitados.

Como se depreende, além da fixação de elevado percentual para suplementação, previu a LOA a possibilidade de utilização de créditos suplementares de forma ilimitada, o que não encontra amparo constitucional.

Todavia, apesar de representar violação ao ordenamento jurídico vigente, entende este *Parquet* que tal irregularidade não tem o condão de macular as presentes contas, cabendo recomendação ao Município (Poderes Executivo e Legislativo) no sentido de que o orçamento não deve conter dispositivo que permita a suplementação de créditos sem a estipulação, expressa, do respectivo limite.

Imperioso que essa Corte de Contas realize o monitoramento do cumprimento das presentes recomendações, quando da análise das contas dos exercícios subsequentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando-se as informações extraídas do SICOM, a delimitação do escopo de análise das Prestações de Contas apontada no item 2 deste parecer e as demais considerações supra elencadas, especialmente no item 3, OPINA este Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas do Executivo Municipal de Arinos, referentes ao exercício de 2016**, com arrimo no art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 102/2008, sem prejuízo das recomendações sugeridas.

Ressalva-se que a emissão de parecer prévio não exime o gestor da responsabilidade por atos de gestão ilegais ou irregulares que venham a ser apurados em outras ações de controle do Tribunal de Contas, bem como por este Ministério Público, no exercício de suas competências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

É o parecer.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério PÚBLICO de Contas



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ROBERTO SALES	01/01/16 até 31/12/16	116.733.461-20	MINERVINO GOMES ORNELAS,BAIRRO PRIMAVERA I - 38.680-000	388533 - SSP	prefeito@arinos.mg.gov.br	(0038)9725-9015

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
DIANA VALADARES DURAES	01/01/16 até 31/12/16	055.680.276-41	Não Encontrado	091190	contabilidade@a rinos.mg.gov.br	Não Encontrado

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
DELSINVAL VALADARES SANTANA	01/01/16 até 31/12/16	471.094.756-20	PEDRO CORDEIRO,CENTRO - 38.680-000	m2959756 - ssp	contabilidade@a rinos.com.br	(0038)3635-1582



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 001485

Receita e Despesa Orçada: 40.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	001485	16/12/2015	30,00	12.000.000,00	8.516.730,54	
Total autorizado na LOA					12.000.000,00	8.516.730,54	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	8.516.730,54
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	8.516.730,54

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
112 - Serviços de Saúde	523,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	23.813,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	62.470,62	0,00	0,00	323.000,00	322.745,47	254,53	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	339.313,65	0,00	0,00	1.100.400,00	1.089.084,33	11.315,67	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	27.900,41	0,00	0,00	62.045,00	62.026,35	18,65	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	3.147.118,55	0,00	0,00	3.273.612,10	3.269.755,01	3.857,09	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	79.633,23	0,00	0,00	5.000,00	4.724,50	275,50	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	182.454,51	0,00	0,00	393.477,79	376.421,97	17.055,82	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	235.996,53	0,00	0,00	1.807.538,95	1.748.798,30	58.740,65	0,00



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	393.375,84	0,00	0,00	220.079,00	209.871,94	10.207,06	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	21.172,87	0,00	0,00	130.300,00	144.607,12	0,00	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	110.197,15	0,00	0,00	10.300,00	3.940,00	6.360,00	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	545.565,98	0,00	0,00	734.333,26	733.367,91	965,35	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	70,66	0,00	0,00
217 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	3.375,20	0,00	0,00
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	86.621,63	0,00	0,00
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	167.393,54	0,00	0,00
242 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	152,82	0,00	0,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.324,11	0,00	0,00
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	20.631,43	0,00	0,00
252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	54,12	0,00	0,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	101.336,90	0,00	0,00
256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	44.152,46	0,00	0,00
257 - Multas de Trânsito	42,88	0,00	0,00
292 - Alienação de Bens	26.379,02	0,00	0,00
Total			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
40.000.000,00	38.417.914,06	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$ 16.830,35, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.”



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		22.987.727,22
Repasso Concedido		1.609.140,90
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	7,00	1.609.140,90
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	1.609.140,91
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	18210
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Verificou-se por meio do relatório de receitas e despesas extraorçamentárias que a Prefeitura Municipal não informou a devolução de numerário realizada pela Câmara Municipal no valor de R\$ 943,72.

A omissão de informação não altera o limite percentual de 7%, permanecendo dentro do limite percentual do Art.29-A da CR/88.



Município: Arinos

Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos

1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	178.488,46
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.165,27
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.396,61
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	31.762,00

Sub Total 224.812,34

1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)

1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	420.536,33
--	------------

Sub Total 420.536,33

1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	859.915,04
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	18,42
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	718,53
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	2.318,75

Sub Total 862.970,74

1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	167.995,79
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	313,09

Sub Total 168.308,88

1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)

Sub Total 0,00

Total 1.676.628,29

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais

1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	15.972.739,70
---	---------------

1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	663.270,90
---	------------

1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	471.366,13
--	------------

1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	609.514,51
--	------------

1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	32.728,68
---	-----------

1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	5.395.999,76
---------------------------------	--------------

1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	888.726,95
---------------------------------	------------

1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	66.962,86
---	-----------

Total 24.101.309,49

TOTAL DAS RECEITAS 25.777.937,78



Município: Arinos

Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	412.277,58	0,00	27.313,42	439.591,00
0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	5.870,17	5.870,17
Sub Total	412.277,58	0,00	33.183,59	445.461,17
271 - Previdência Básica				
0038 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	425.296,95	0,00	104.703,05	530.000,00
Sub Total	425.296,95	0,00	104.703,05	530.000,00
361 - Ensino Fundamental				
0020 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	1.905.748,01	27.505,75	510.863,35	2.444.117,11
Sub Total	1.905.748,01	27.505,75	510.863,35	2.444.117,11
365 - Educação Infantil				
0019 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL	680.102,12	0,00	51.862,05	731.964,17
Sub Total	680.102,12	0,00	51.862,05	731.964,17
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Exclusões				
Exclusões de pagamentos efetuados com recursos vinculados	-8.269,93	0,00	0,00	-8.269,93
Sub Total	-8.269,93	0,00	0,00	-8.269,93
12 - Total Educação	3.415.154,73	27.505,75	700.612,04	4.143.272,52



Município: Arinos

Nº do Processo: 1012363

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Exercício: 2016

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.415.154,73
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	4.558.315,37
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	728.117,79
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	8.701.587,89
Disponibilidade de caixa (D)	7.377,84
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	230.688,32
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	728.117,79
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	7.973.470,10

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	25.777.937,78
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	6.444.484,45
I - Valor da Aplicação	30,93	7.973.470,10
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		1.528.985,65

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,93% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Foi excluído o valor de R\$ 8.269,93, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos vinculados.

Foi excluído também da subfunção 122, programa 0022-Alimentação Escolar o valor de R\$ 76.146,19 por contrariar a Instrução Normativa 13/2008 alterada pela 05/2012.



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	14.125.588,23
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	257.996,21
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	4.559.182,37
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.631.826,51
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	1.089.084,33
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.201.708,61
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.724,50
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	165.783,90
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	187.782,53
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	376.421,97
147 - Transferência do Salário-Educação	423.388,66
Sub Total	9.897.899,59
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	9.897.899,59
Total após exclusões (C = A - B)	4.227.688,64
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	4.558.315,37
Total das Despesas (E = C + D)	8.786.004,01



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	728.117,79
Disponibilidade de caixa (G)	7.377,84
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	230.688,32
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	728.117,79
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = E - J + K)	8.057.886,22

Considerações:

A diferença de R\$ 84.416,12 entre o valor apurado e o valor da apuração eletrônica se deve pela exclusão do valor de R\$ 8.269,93, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos vinculados e do valor de R\$76.146,19 da subfunção 122, programa 0022-Alimentação Escolar por contrariar a Instrução Normativa 13/2008 alterada pela 05/2012.



Município: Arinos

Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos

1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	178.488,46
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.165,27
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.396,61
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	31.762,00

Sub Total 224.812,34

1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)

1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	420.536,33
Sub Total	420.536,33

1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	859.915,04
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	18,42
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	718,53
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	2.318,75

Sub Total 862.970,74

1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	167.995,79
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	313,09
Sub Total	168.308,88

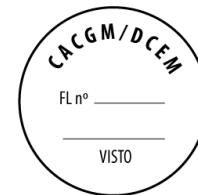
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)

Sub Total 0,00

Total **1.676.628,29**

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais

1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	15.972.739,70
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	609.514,51
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	32.728,68
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	5.395.999,76
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	888.726,95
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	66.962,86
Total	22.966.672,46
TOTAL DAS RECEITAS	24.643.300,75



Município: Arinos

Nº do Processo: 1012363

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Exercício: 2016

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0013 - GESTÃO DA POLÍTICA DA SAÚDE	813.439,18	0,00	42.580,50	856.019,68
Sub Total	813.439,18	0,00	42.580,50	856.019,68
301 - Atenção Básica				
0013 - GESTÃO DA POLÍTICA DA SAÚDE	23.199,61	0,00	0,00	23.199,61
0014 - PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A SAÚDE	337.716,91	0,00	7.212,73	344.929,64
Sub Total	360.916,52	0,00	7.212,73	368.129,25
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0013 - GESTÃO DA POLÍTICA DA SAÚDE	297.006,82	0,00	12.369,90	309.376,72
0014 - PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A SAÚDE	10.916,23	0,00	0,00	10.916,23
0015 - ATENDIMENTO AMB. LAB. EMERGENCIAL E HOSPITALAR	2.400.215,46	1.480,00	397.052,10	2.798.747,56
Sub Total	2.708.138,51	1.480,00	409.422,00	3.119.040,51
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0014 - PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A SAÚDE	6.233,80	0,00	0,00	6.233,80
Sub Total	6.233,80	0,00	0,00	6.233,80
304 - Vigilância Sanitária				
0017 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROD. E SERVIÇOS	45.988,11	0,00	2.709,58	48.697,69
Sub Total	45.988,11	0,00	2.709,58	48.697,69
305 - Vigilância Epidemiológica				
0016 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	56.642,84	0,00	3.414,89	60.057,73
Sub Total	56.642,84	0,00	3.414,89	60.057,73
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	3.991.358,96	1.480,00	465.339,70	4.458.178,66



Município: Arinos

Nº do Processo: 1012363

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Exercício: 2016

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.991.358,96
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	466.819,70
Subtotal (C = A + B)	4.458.178,66
Disponibilidade de caixa (D)	26.588,12
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	955.346,54
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	466.819,70
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	3.991.358,96

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	24.643.300,75
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.696.495,11
I - Valor da Aplicação	16,20	3.991.358,96
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		294.863,85

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 16,20% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.



Município: Arinos

Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	8.448.001,81
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	414.237,07
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	56.981,60
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.748.798,30
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	209.871,94
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	144.607,12
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	3.940,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	733.367,91
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	678.019,21
Sub Total	3.989.823,15
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	3.989.823,15
Total após exclusões (C = A - B)	4.458.178,66

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	466.819,70
Disponibilidade de caixa (E)	26.588,12
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	955.346,54
Saldo de Disponibilidade de Caixa (G = E - F)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = D - G)	466.819,70
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	3.991.358,96



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	18.830.781,38	1.409.605,22	20.240.386,60
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.830.781,38	1.409.605,22	20.240.386,60
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	15.120,00	0,00	15.120,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.120,00	0,00	15.120,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.120,00	0,00	15.120,00
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	18.815.661,38	1.409.605,22	20.225.266,60
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	265.161,86	0,00	265.161,86
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	265.161,86	0,00	265.161,86
3.1.90.03.00 - PENSÕES	64.810,55	0,00	64.810,55
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	64.810,55	0,00	64.810,55
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.730.220,60	0,00	4.730.220,60
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.689.519,60	0,00	1.689.519,60
3.1.90.04.99 - Outros	3.040.701,00	0,00	3.040.701,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.330.469,38	1.124.277,32	10.454.746,70
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	2.684.200,00	2.640,00	2.686.840,00
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	5.357.964,94	549.717,05	5.907.681,99
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	660.378,56	87.537,02	747.915,58
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	484.383,25	484.383,25
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	122.069,54	0,00	122.069,54
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	62.069,28	0,00	62.069,28



Município: Arinos

Nº do Processo: 1012363

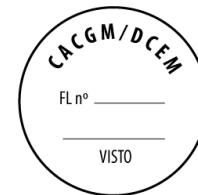
Exercício: 2016

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	443.787,06	0,00	443.787,06
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.605.703,25	259.841,72	3.865.544,97
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	2.662.426,33	259.841,72	2.922.268,05
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	943.276,92	0,00	943.276,92
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.021,64	1.021,64
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.021,64	1.021,64
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	819.295,74	24.464,54	843.760,28
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	819.295,74	24.464,54	843.760,28

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custo Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	329.972,41	0,00	329.972,41
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	819.295,74	24.464,54	843.760,28
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	1.149.268,15	24.464,54	1.173.732,69
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	17.681.513,23	1.385.140,68	19.066.653,91



Município: Arinos

Nº do Processo: 1012363

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Exercício: 2016

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	38.992.707,38
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	4.558.315,37
95 - FUNDEB	4.558.315,37
Sub Total	4.558.315,37
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	0,00
Sub Total	0,00
Total	4.558.315,37
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	0,00
Sub Total	0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	0,00
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	34.434.392,01

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	18.594.571,69	2.066.063,52	20.660.635,21
Total da Despesa com Pessoal	17.681.513,23	1.385.140,68	19.066.653,91
% Aplicado	51,35	4,02	55,37
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,35% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 4,02% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município

Item Regular:

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 55,37% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363
7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Exercício: 2016

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016".

Considerações:

Constatou-se que no relatório constante do Sicom/Consulta não foram abordados os aspectos relativos à "observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar"; "destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos"; "observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do município"; "aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado"; "medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado"; "termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento" e "cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais" descritos no Anexo I da IN n. 04/2016.

Recomendações:

Recomenda-se ao responsável pelo Controle Interno que quando da elaboração do Relatório sejam observadas as exigências contidas no Anexo 1 da Instrução Normativa nº 04/2016, de 14 de dezembro de 2016 quais sejam:

- Art. 2º, Caput e § 2º;
- Art. 3º, Caput e § 2º e
- Art. 6º, § 2º.



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,93% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 16,20% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,35% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 4,02% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Município

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 55,37% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016".



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$ 16.830,35, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988."

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Recomenda-se ao responsável pelo Controle Interno que quando da elaboração do Relatório sejam observadas as exigências contidas no Anexo 1 da Instrução Normativa nº 04/2016, de 14 de dezembro de 2016 quais sejam:

- Art. 2º, Caput e § 2º;
- Art. 3º, Caput e § 2º e
- Art. 6º, § 2º.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Os Relatórios que compõem esta prestação de contas foram anexados eletronicamente ao SGAP

Diante das irregularidades apontadas faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone 'Autorizar Substituição'), nos termos da INTC nº 04/2016 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba 'Orientações').

Cumpre observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo 'Relatório Técnico') estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba 'Serviços', Funcionalidade 'Vista Eletrônica de Processos'. Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso, constante do ofício de citação.

CACGM/DCEM, em / /

Nome: BERNADETE MARIA SILVEIRA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15609



Município: Arinos
Nº do Processo: 1012363

Exercício: 2016

Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - Camara Municipal de Arinos 629697637-JAN; 629808435-FEV; 656712902-MAR; 656719077-ABR; 656719898-MAI; 656721034-JUN; 656721392-JUL; 656722816-AGO; 656723176-SET; 659493411-OUT; 661357276-NOV; 664765134-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS 618815064-IP; 668008719-JAN; 668009825-FEV; 668014407-MAR; 668015211-ABR; 668015468-MAI; 668017932-JUN; 668018804-JUL; 668018994-AGO; 668019303-SET; 668022204-OUT; 668022366-NOV; 668023225-DEZ
04 - Fundacao Municipal de Saude 684671417-JAN; 684721575-FEV; 684726113-MAR; 684726775-ABR; 684727247-MAI; 684730427-JUN; 684731457-JUL; 684735950-AGO; 684742970-SET; 684743384-OUT; 684743700-NOV; 684748414-DEZ